



## ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luís Antônio Camargo de Melo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1416-03.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE VELASCO MARTINS, Advogado: Dr. Alba Silva Marques, Advogada: Dra. Ângela Cristina Almeida Carlan, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ASUED SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 502-78.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SÉRGIO AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1451-97.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): ARIEL HOROVITZ, Advogado: Dr. Josias Garcia Ribeiro, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 10731-17.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLADYS EVELYN SILVA REBELO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Guilherme Augusto Barros, Agravado(s): ITAU UNIBANCO - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1332-76.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARISSANDRA ARANTES FRADE, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1949-40.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MAURA INÊS BERTELLI RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Advogada: Dra. Thais de Mello Lacroux, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Scwinzekel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2041-75.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO CÂNDIDO LEITE, Advogado: Dr. Anderson Gomes da Silva, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO



E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2740-05.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ABNER BRAGATTI GOMES, Advogado: Dr. Eli Carlos Honório, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1802-08.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA PAULA SACHETTI MARGONATO, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 1074-02.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TATIANA FERNANDES, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 738-51.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC, Advogada: Dra. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO COSTA BERUTTI, Advogada: Dra. Ângela Peres Neme, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: ARR - 1633-10.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE GODOY, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 1128-34.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Valéria Cristina Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE-PR, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 97500-97.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLODIO CORREA JÚNIOR, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 26/04/2017. **Processo: ED-ED-ED-ED-RR - 1073-26.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MÁRCIO DE ASSIS BORGES, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



- CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 597-79.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MILTON SOARES, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA", parcialmente, por contrariedade à Súmula 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a reintegração ordenada pelo Regional, restringir a condenação aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. Prejudicada a análise de pedido sucessivo e de tema concernente ao julgamento ultra e extra petita (relacionados à reintegração); II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 156900-51.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÉDIA MÁRCIA SANTIAGO, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Agravado(s) e Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "AVISO PRÉVIO - PARCELA PREVISTA EM INSTRUMENTO COLETIVO DA CATEGORIA. "DIA DO SECURITÁRIO" - DESPESAS COM AUTOMÓVEL - COMISSÕES RETIDAS - HORAS EXTRAS"; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante em relação aos temas "REDUÇÃO SALARIAL", "MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 343-09.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO GRANDI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 ao cálculo das horas extras; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - DEFINITIVIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no ponto, a sentença. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 2714-09.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA MADALENA NOGUEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 20161-63.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): MARCOS LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Debora da Silveira Atarão, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

temas correlatos à compensação de jornada e à troca de uniforme, conhecer do referido recurso no tocante às questões alusivas ao adicional de risco de vida, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, ao adicional de periculosidade, por violação do art. 193, caput e II, da CLT, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o adicional de periculosidade e os respectivos reflexos, as repercussões do adicional de risco de vida em outras parcelas e os honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 211000-56.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): VALDIR DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - ADESÃO AO PDV - LIBERAÇÃO INDEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tópico, excluir da condenação o pagamento de indenização compensatória do seguro desemprego; dele conhecer no tema "PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE E EFEITOS", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas oriundas do contrato de trabalho pela adesão ao PDI, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial; prejudicada a análise dos temas remanescentes; julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim. **Processo: RR - 116100-65.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzonetto, Recorrente(s): PEDRO DANIEL RUDOLFO, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu parcialmente do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que: i) manifeste-se sobre o pedido de limitação da condenação ao período em que o Autor exerceu o cargo de Superintendente; e ii) analise o requerimento de observância dos dias efetivamente trabalhados para fins de condenação ao pagamento de horas extras, inclusive sob o prisma dos alegados afastamentos do Autor; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgou prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona da 1ª Recorrente. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia. Obs. 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. ; **Processo: RR - 1633-13.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OSVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Geissler Saraiva



de Goiaz Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TRANSAÇÃO DOS DIREITOS PREVISTOS NO PLANO REG/REPLAN. ADESÃO AO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS DA FUNCEF. RECÁLCULO DO SALDAMENTO. INCLUSÃO DA CTVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento em benefício do reclamante, à cargo da CEF, destinado à FUNCEF, incidente sobre a verba CTVA paga no período imprescrito, concernente à cota patronal, até 26/11/2006 (inclusive), devendo-se observar, para tanto, os percentuais previstos no REG/REPLAN, pertinentes a este caso. O reclamante, por sua vez, deverá recolher a sua cota parte. Para tanto, fica a primeira reclamada (CEF) autorizada a efetuar o desconto mensal das pertinentes importâncias, observando o limite de cada um dos valores mensais que deveriam ter sido recolhidos em suas épocas próprias. Embora a responsabilidade das reclamadas seja solidária, o recolhimento da cota-parte para custeio do benefício e a recomposição da reserva matemática é de responsabilidade exclusiva da patrocinadora (CEF). A responsabilidade da entidade fechada de previdência privada (FUNCEF) limita-se a gerir os recursos oportunamente repassados pela patrocinadora. Custas processuais invertidas e atribuídas às reclamadas, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrida, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: RR - 3066-30.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrente(s): JOSÉ DILKIN, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo da CEF; e III - julgar prejudicado o Recurso de revista adesivo da FUNCEF. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 3ª Recorrente, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: RR - 746-56.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMANUELE BOGONI CANDIAGO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Andrey Herget, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 24751-08.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): JONAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas; e dele não conhecer nos tópicos remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1114-70.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



CINCINATO MAURO CONTENTE FILHO, Advogado: Dr. Augusto Martinez, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Afonso Rodeguer Neto, Recorrido(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AQUISIÇÃO DA CARTEIRA DE CLIENTES ENTRE OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a responsabilidade solidária da segunda reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Gazzaniga Ribeiro, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 193-96.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Advogado: Dr. Luciana Furtado, Advogada: Dra. Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Recorrido(s): JURANDIR FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Dano moral. Valor arbitrado à indenização", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e reduzir o quantum alusivo à indenização por dano moral para o importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Falcete, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 10937-35.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso de revista no tema "FÉRIAS - PAGAMENTO FORA DO PRAZO DO ARTIGO 145 DA CLT - MÁ-APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 450 DO TST", conhecer do recurso quanto ao referido tema por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus sucumbenciais. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC/2015 - AGRAVO INTERNO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL", por contrariedade ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta pelo Egrégio. TRT no julgamento do Agravo Interno. Obs.: Presente à Sessão o Dr. René Dellagnezze, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 857-57.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - HOSPITAL SANTA ROSA, Advogado: Dr. Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Recorrente(s): FISIONOVA FISIOTERAPIA LTDA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Advogada: Dra. Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Soares Pommot Maia, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Antônio Pereira Nascimento Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu dos recursos de revista das reclamadas apenas no que se refere ao tema "Dano moral coletivo. Valor da indenização", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para, nos termos da fundamentação supra, restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente a Dra. Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira. **Processo: ARR - 10338-90.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MÓVEIS MELINHO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Dener Bacil Abreu, Advogado: Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, Advogado: Dr. Hérlon Rosa Raimundo, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE RAIMUNDO DA SILVA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Telmo Aristides dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do recurso de revista interposto pelos reclamados quanto ao tema "Legitimidade passiva dos sócios. Inclusão no polo passivo da lide. Responsabilidade meramente subsidiária"; por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento; b) conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Acidente do trabalho. Indenização por danos materiais. Pensionamento"; por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar sejam observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da indenização por danos materiais na forma de pensionamento mensal: a) a última remuneração do reclamante (R\$965,80); b) pensionamento contado da data de seu afastamento pelo órgão previdenciário até os 75 anos, incluído o 13º salário, conforme limites do pedido inicial; e c) redutor de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento em parcela única. Custas e valor arbitrados à condenação mantidos. Obs.: Falou pelos Agravantes e Recorrentes o Dr. Roberto Agostinho Simões Filho. **Processo: ARR - 291-80.2011.5.15.0160 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anderson Chicória Jardim, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISTELA ROMERO FANTON, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que se manifeste sobre a base de cálculo das horas extras, nos termos requeridos no Recurso Ordinário; julgar prejudicada a análise dos tópicos remanescentes do recurso; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da CEF no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que se manifeste sobre: i) as diferenças salariais decorrentes das vantagens pessoais e das comissões de venda; ii) a repercussão de outras verbas, afora a CTVA, no cálculo da complementação de aposentadoria, nos moldes requeridos no Recurso Ordinário da Ré; iii) o Recurso Ordinário complementar de fl. 3071 e seguintes (fls. 6149/6165 no processo eletrônico), como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso; e III - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da FUNCEF. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: ARR - 3593-42.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - RECÁLCULO DO VALOR SALDADO - INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA - INCLUSÃO DA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES À FUNCEF", por contrariedade à Súmula nº 294 do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição parcial da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais tópicos; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da FUNCEF. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: RR - 2466600-07.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA CLAYDE ALVES PACE, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogado: Dr. Juliana Luciani da Silva, Recorrente(s): UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. PROFESSOR. INTERVALO ENTRE AS AULAS. RECREIO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o intervalo entre as aulas ("recreio") deve ser computado como tempo efetivo de serviço a ser adimplido pela reclamada com o acréscimo de 50% nos casos em que ultrapassar a jornada normal, com reflexos no repouso semanal remunerado, horas-atividades e FGTS, observados os limites da inicial (fls. 49/51), respeitadas as aulas efetivamente ministradas; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 53, parágrafo único, V, da Lei nº 9.394/96, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao não reconhecimento da nulidade da dispensa da reclamante. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 1201-67.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): IRINEU LEMOS CORREA, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado (SINDOP/PR) apenas quanto ao tema "Ilegitimidade Passiva ad Causam", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado (OGMO). Obs.: Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Juliana Aparecida Ferreira. **Processo: AIRR - 11402-63.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UTI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): GERVAL GOMES COELHO, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001385-68.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 10063-34.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Agravado(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 2349-87.2013.5.03.0138 da 3a.**



**Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO DE PÁDUA, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Agravado(s): SOCIEDADE RECREATIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. Rafael Nosse Marques Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14-75.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MED-LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE JESUS CUNHA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-58.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Waldemar Ruge Ribeiro Neto, Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Agravado(s): EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): PAULO HERNANE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Advogada: Dra. Ângela Abadia Correia Almeida de Freitas, Agravado(s): SEGURAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Humberto Santos, Advogado: Dr. Walisson Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Flávio Lúcio Lopes, Agravado(s): COBB VANTRESS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Verônica Filipini Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 59-15.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KERUBINA LÚCIA ALMEIDA SOUTO DO CARMO, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 64-78.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67-02.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): EMERSON NERY GALLY, Advogado: Dr. José Ananias Batista Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 68-49.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DARCI ALVES DANGUI, Advogado: Dr. Eric Rosa da Silva, Agravado(s): EXPRESSO INTERLAGOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Buettgen, Agravado(s): TERMOTÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 69-38.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s) e Recorrente(s): DEVAIR APARECIDO ROMÃO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE OITO PARA SEIS HORAS DIÁRIAS. EMPREGADO HORISTA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 396 do SbdI do TST, e, no mérito, dar-



lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do divisor 180 durante o período imprescrito, em que o reclamante submeteu-se a turnos ininterruptos de revezamento, nos termos da OJ 396 da SbDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-RR - 72-66.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RODRIGO MIRANDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Advogado: Dr. Maurício Colares Alves Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 95-86.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLAUDINEI VITURINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lilian Regiane dos Santos Souza, Agravado(s): LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 98-56.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRANDINO BACELAR DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-29.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SEPATRI - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-56.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHURRASCARIA RODEIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): FABIANO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 147-10.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Brum, Recorrido(s): JOSELAINE PARANÁ SILVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Não Incidência sobre o Aviso Prévio Indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor atribuído à parcela referente ao aviso prévio indenizado. **Processo: AIRR - 147-31.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): WILSON MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 157-96.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 172-19.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): JOÃO CARLOS SODRÉ DE VARGAS, Advogado: Dr. Paulo César Canabarro Umpierre, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Dr. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 194-06.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO ALVES CONDE DE CARVALHO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 206-76.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SILVA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Pacileo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212-82.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-89.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSALINA VIEIRA CARIS, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258-92.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): REINALDO DO NASCIMENTO FREITAS, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Agravado(s): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 266-03.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA LÚCIA DA CÂMARA MELO, Advogada: Dra. Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Suenia Dantas de Góes Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 277-85.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): LIOSMAR TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 317-87.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JULIANA GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): MORAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Cândida de Nadai Ton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-



lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 188/191, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie acerca das questões postas nos embargos de declaração de fls. 180/186, no que se refere à jornada de trabalho que a reclamante alega ter praticado e ao TRCT. Fica prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 329-98.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO MIRANDA MARTINS, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 366-47.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): APARECIDA QUINTANA ARAGON, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Recorrido(s): USSLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Lenir Rosa Gobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 373-46.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): TIAGO DA COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 380-18.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): CAMILA BARBIERI, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIDE QUE NÃO DERIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO (CONTRATO DE ESTÁGIO)", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tópico. **Processo: AIRR - 380-09.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): NELZA MIEKO HASHIMOTO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 383-41.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Agravado(s): ELAINE ALVES COSTA, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 399-45.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JONAS JOSÉ DE MELO, Advogado: Dr. Breno Muniz Durães Maia, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. ANUÊNIOS. INTEGRAÇÃO", por violação do art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os anuênios integrem a base de cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 446-70.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUÍS FERNANDO KLIMKOWSKI, Advogada: Dra. Josilene Floriani de Oliveira, Agravado(s): UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Jacson Roberto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: ED-ED-AIRR - 449-83.2014.5.03.0025 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Sílvio Mendonça Filho, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): LOURDES REGINA GALVÃO MAIA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: ED-ARR - 461-08.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 479-96.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): JOSEMAR DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483-27.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO DE PRATA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Valle Netto, Agravado(s): ATILIO AUGUSTO MENDONÇA VISOVINE, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493-48.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARCELINO CHAVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 503-53.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUBENS ZAMPANI, Advogado: Dr. Paulo Mariano de Almeida Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-07.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Maurício Cardoso Barreira, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO COUTO MAIA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-59.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): MAURO LÚCIO GIRÃO TAVARIS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravante (s) e Agravado (s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, e II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 524-65.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LEIDIANE VASCONCELOS LIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 566-36.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE



LIMA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 569-62.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELSO EDUARDO MODESTO, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 573-13.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSA AMÉLIA DE MORAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: ED-ED-RR - 585-12.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA BEATRIZ BONJOVANI SARTORI, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Patrícia Araújo Lupiano, Advogado: Dr. Marcelo Reinecken de Araújo, Embargado(a): CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, COBRANÇA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO CENTRO OESTE - COVENCOOP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: AIRR - 586-28.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): GENIVALDO NERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-93.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravado(s): ROQUE PEDRO MELZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-15.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): ISMAEL DOS PASSOS DOMINGOS, Advogada: Dra. Josimeire dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Corbelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-46.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): ELI REGINA DE ASSIS SILVA GOMES, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623-05.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): ILZA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-34.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AILTON MOREIRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 642-67.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): DAVID SILVESTRE DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Erivan Roberto Cunha, Agravado(s): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Agravado(s): CRYSTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do terceiro reclamado e da quarta reclamada. **Processo: AIRR - 656-13.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÍCERO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): CARTONIFÍCIO VALINHOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Turini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 659-28.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LAZARO IVAN VOLCOV, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 690-30.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): MARIVALDO BRAGA DE JESUS, Advogada: Dra. Sueli Biagini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 693-59.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): DIEGO ALBERTO AGUIRRE RIEPHOFF, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 697-76.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogada: Dra. Gabriella Ranieri, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): MARCOS GOIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Marchezepo, Agravado(s): GSDM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 733-25.2014.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBAITI, Advogado: Dr. Valdemir Braz Bueno, Advogado: Dr. César Augusto de Mello e Silva, Agravado(s): JULIO CESAR PEREIRA, Advogado: Dr. Alex Frezzato, Agravado(s): GUEDES MORAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS PLASTICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Vieira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes Lamerato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 734-33.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): NATANAEL DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s) e Recorrido(s): P.B. SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Joselma Ferreira Borba, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista da União (terceira interessada) por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que em relação à prestação de



serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. A multa incidirá somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: ED-AIRR - 782-26.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EDVALDO GOMES DE FREITAS, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 790-54.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravante(s): JOÃO MARCOS MIGUEL, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ED-ARR - 804-05.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Manoela Gaio Pacheco Versetti, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Embargado(a): ADEMAR FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 899-74.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MALHAS MENEGOTTI INDUSTRIA TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Markiewicz, Embargado(a): SIMONE BRAIER TOWE, Advogado: Dr. Brenda Caroline Fuck, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 900-64.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Freitas Souza, Recorrido(s): ANDRÉIA BENITES RIBEIRO, Advogada: Dra. Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. ; **Processo: AIRR - 901-64.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): LUZIA SCHULTZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Cavalcanti da Silva, Advogado: Dr. Rone Rubens da Silva Gonsales, Agravado(s): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Advogada: Dra. Isis Godoy Inocêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 904-31.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): JALMIR BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 907-14.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 909-26.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PONTA DO CAJU TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Agravado(s): SÉRGIO ALEXANDRE PAULA DE CARVALHO, Advogado: Dr. César Roberto Vieira Grusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 909-68.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 923-36.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ TADEU RIBEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Dr. Felipe Alves Sanmartin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES. INTERTÍCIOS.", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da alteração dos percentuais de interstícios; II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 955-20.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUXELAS INCORPORADORA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Yasmin Caroline Costa Silva, Agravado(s): FRANCISCO MIRANDA MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. Christianne de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-40.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALVORADA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano dos Santos Cezar, Agravado(s): WEVERTON DE JESUS RAMOS, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuíssi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 986-30.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Agravado(s): ELIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Knolseisen, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-65.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): GUSTAVO SEARA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1017-96.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WANDERLEI ANTÔNIO MOI E OUTRA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, a fim de prover o agravo e o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 1025-71.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): RICARDO DE LIMA COSTA, Advogado:



Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "gratificação por tempo de serviço/integração ao salário/anuênio", "adicional de periculosidade/hora extra/integração", "horas extras/reflexos" e "intervalo intrajornada/maquinista"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "horas suplementares/pagamento dobrado dos feriados" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1026-75.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Advogada: Dra. Flavia Silva De Oliveira, Embargado(a): MARIA ÂNGELA MORA CABRAL, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1047-72.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MIGUEL DA LUZ OLIVEIRA, Advogada: Dra. Helba Rayne Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ciro Bovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1059-46.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): BRENNA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Caiado Sobral, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1068-15.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUIZ JOSÉ DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): PC DA S QUADRADO DIGITAL - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1148-70.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise do mérito atinente às progressões pleiteadas e II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada, devido ao provimento do recurso de revista do reclamante, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem. **Processo: RR - 1151-74.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Tadeu Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1168-06.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDECIR FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Eliana Guitti, Agravado(s): BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Advogado: Dr. Alfredo Camargo Penteadó Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1181-64.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PORTO DE AREIA D.M. REGHINE



LTDA., Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Agravado(s): SILVIA REGINA NOGUEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Dúdelei Mingardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188-98.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciane Bispo, Agravado(s): FERNANDO LUÍS SENRA ITABORAI, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1200-65.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Bruna Magalhães Santini, Recorrido(s): CÉLIO DAMASCENO SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1203-28.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ANA MARIA BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1213-37.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HELLEN DE ALMEIDA RIOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Devanir Hermano Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1251-69.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): DARILENE PALMA DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito à compensação entre as promoções por antiguidade constantes do título executivo e aquelas decorrentes de norma coletiva; II - e determinar à Secretaria da Oitava Turma que inscreva na capa do processo a referência à tramitação na fase de execução. **Processo: AIRR - 1261-81.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: Ag-AIRR - 1275-40.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MANOEL QUERINO DE SENA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1279-95.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL. LEI Nº 12.740/2012", por violação do art. 193, "caput" e II, da CLT, e



"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade do período posterior à vigência da Lei nº 12.740/2012 e anterior a 03/12/2013, bem como excluir o pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 1309-40.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: ED-RR - 1326-59.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargado(a): CÉLIA HOMAM, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Embargante: LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 1340-43.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): NATÁLIA DE ALMEIDA VIEIRA, Advogada: Dra. Márcia de Carvalho Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "PRESCRIÇÃO BIENAL. PEDIDO DE DEMISSÃO. DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO", por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS, por violação do artigo art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal quanto às pretensões de cunho condenatório, mantido o reconhecimento do vínculo empregatício entre a reclamante e o reclamado, e excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1360-41.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): KAIQUE RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Rosa Dias, Advogado: Dr. Luciano Teixeira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367-52.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): FLÁVIO DE BRITO ALMEIDA, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1369-13.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da JBS S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato. **Processo: AIRR - 1370-24.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JURACY ARRUDA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Manuel de Melo, Agravado(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1389-**



**50.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. IMPRESSÃO PARCIAL DA GRU. DESERÇÃO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada e II - prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do sindicato reclamante, devido ao provimento do recurso de revista da reclamada, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem. **Processo: AIRR - 1413-29.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da JBS S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato. **Processo: ARR - 1416-36.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. REVISÃO DO CÁLCULO DO VALOR INICIAL DO BENEFÍCIO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante e II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Previdência Usiminas). **Processo: AIRR - 1437-60.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: ARR - 1463-57.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada no que se refere ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1481-96.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): JANE WILDES GARDINI, Advogado: Dr. Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, manter a



decisão que não conheceu do agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: ARR - 1496-64.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): NATIELLE MERCURY OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gleydson Nogueira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 1498-94.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Corrêa Maia, Agravado(s): MICHELE FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Resende, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "Contrato de experiência. Estabilidade provisória" e "Horas extras"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542-58.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra de Lopes Oliveira e Souza, Agravado(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio César da Silva, Agravado(s): M & S SERVICE NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Jonatan dos Santos Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1557-06.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1560-27.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Luzyara de Karla Félix, Agravado(s): FERNANDO ALBERTO DE SOUZA NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Agravado(s): AEROPARK SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: ED-AIRR - 1560-50.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Embargado(a): JUAREZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1571-74.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): WENDELL RENAN MORAES DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo de instrumento do



reclamante, e II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1656-73.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: Ag-AIRR - 1657-88.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LETÍCIA DOS SANTOS RODELA, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 1687-93.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDUARDO PINHEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, Embargado(a): SMA - SERVICOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, reconhecendo a contradição havida no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1709-51.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Oitava Turma a reautuação do feito para a retirada da indicação de que o processo tramita sob o rito sumaríssimo; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; III - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1730-27.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Oitava Turma a reautuação do feito para a retirada da indicação de que o processo tramita sob o rito sumaríssimo; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; III - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. **Processo: ED-AIRR - 1733-07.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SAO MARCOS PNEUMOLOGIA S/S., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Advogado: Dr. Thiago Luís Beltrame, Embargado(a): SILVIA ADRIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: RR - 1741-23.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): AILTON PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando



improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1764-89.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANO MANOEL DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Valéria Alvarenga Rollemberg, Agravado(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1776-68.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEAN RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1776-90.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Irã Luiz Veloso, Recorrido(s): JAIME DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1798-80.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DOMICIANO ALVES ARRAIS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 1806-11.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EXPEDITO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Joaquim Braga, Recorrido(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: ARR - 1821-14.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Renato Bruno da Guarda Muniz de Farias, Advogado: Dr. André Vitalino de Carvalho Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA ELIZABETH TORRES RAMOS PINTO FREITAS, Advogada: Dra. Ana Elizabeth Torres Ramos Pinto Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1850-37.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): GERSON LUÍS THACHECHEM, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito à compensação entre as promoções por antiguidade constantes do título executivo e aquelas decorrentes de norma coletiva; II - e determinar à Secretaria da Oitava Turma que inscreva na capa do processo a referência à tramitação na fase de execução. **Processo: AIRR - 1863-34.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): ALERSON SOUZA DELGADO, Advogado: Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE



PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1888-67.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALESSANDRA VALENTI MENDES, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. João Paulo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1913-59.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ADRIANO MEDEIROS DO CARMO, Advogado: Dr. Igson de Oliveira Andrade, Agravado(s): PEDRO SERRÃO SERUDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1994-64.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRUNO GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Lucas Antunes Barros, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao TRT de origem para exame dos pedidos sucessivos do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. ; **Processo: RR - 1998-39.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): SIMONE CORREA VALE, Advogado: Dr. Daniella Cannalonga de Sousa Matias, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2054-20.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): VANI TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Bande Garcia, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2107-36.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES, Advogado: Dr. André Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2137-57.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): JOÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: Ag-AIRR - 2141-16.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): SÉRVULO SABINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2143-54.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO MARTINS CALVO, Advogada: Dra. Elisangela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2214-39.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE S/S LTDA., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): MARTA CURSINO MAPURUNGA, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Cândido Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: RR - 2215-85.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERALDO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, X, da Constituição da República e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Rearbitre-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 2228-69.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): JOILSON DA CRUZ FRANÇA, Advogada: Dra. Adamilse Brant do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2267-68.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS LUÍS BENITES CANHADA, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN/SP, Advogado: Dr. Rafael Medeiros Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2267-76.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOSÉ RINALDO LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2814-97.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRANERO LIMPADORES DE PARABRISAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ADAUTO CAPICHE, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 3394-57.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOA VISTA SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): ROGER ANTÔNIO MENDONÇA, Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10096-60.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MAURO BARBARA VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Israel Rocha Júnior, Agravado(s): LEÃO E LEÃO RENTAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10143-68.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIENE CRISTINA MARQUES, Advogado: Dr. Jaime do Carmo Ribeiro, Agravado(s): AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mendes Julidori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10210-76.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



FABIO JUNIO VIEIRA DUTRA, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10214-82.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Martins, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Garcia dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO MARANHÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Deisy Mara Peruquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10234-40.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CRISTIMARA DA SILVA, Advogado: Dr. Edimar Rogério Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10339-13.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ, Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10357-22.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINALDO JOSÉ SILVA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 10373-08.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): JOSÉ LUIZ SILVA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10374-58.2015.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Embargado(a): OSVALDO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eder Pereira Dueli, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10532-02.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO MAGALHÃES INÁCIO, Advogada: Dra. Marinês Trindade, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): MEDRAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10982-86.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): JAEDSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11019-23.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): FÁBIO DE PAULA LOURENÇO,



Advogado: Dr. Gilson de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Dra. Camila Nicolai Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11136-55.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Procurador: Dr. Aline Teixeira Leal Nunes, Embargado(a): SHELDA PEREIRA LIBÓRIO, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Embargado(a): F L S POMPEU, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11210-76.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RESERVA DO PAIVA PE 030 A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): FERNANDO SEVERINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Cavalcanti, Agravado(s): TAURUS CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11210-86.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Advogado: Dr. Emerson Carlos Salgado, Agravado(s): EUNICE FERREIRA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11258-31.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): CLEUNICE VIEIRA, Advogado: Dr. José Jorge Pereira da Silva, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11664-16.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Borges, Agravado(s): FABIANO JOSÉ DE AGUIAR, Advogado: Dr. Thiago Augusto Weinlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11714-64.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Fabio de Souza Figueiredo, Agravado(s): TIEGO MANOEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Héricles Danilo Melo Almeida, Agravado(s): JÚNIOR & SANTOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): LOGUM LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignacio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11817-28.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ELIETE MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 12262-44.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): LINDSEM SUELLEN DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Soares Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12437-47.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do sindicato autor; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 12460-90.2014.5.14.0041 da 14a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento do sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 12465-15.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do sindicato autor; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 12742-62.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - VIA, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LEÔNCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. CARTÕES DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO GASTO COM O CAFÉ DA MANHÃ E ESPERA DO TRANSPORTE", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de 25 minutos diários a título de horas extras, enquanto perdurar a situação, com os reflexos previstos em lei. **Processo: AIRR - 20073-64.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Agravado(s): FABRICIO BARNECHE STAFFORD, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20130-53.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROBERTO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Adriano Marcelo Rambo, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20157-53.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20461-05.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): ANDRILSON PRAZIDO PINTO, Advogada: Dra. Ana Marizete Prestes Lopes, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciana Garcia Vegini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 20819-04.2014.5.04.0204 da**



**4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): VILSON FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Agravante (s) e Agravado (s): RITMO LOGISTICA S/A, Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 20938-89.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): VALDECIR MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Taize Reis Corrêa, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AgR-AIRR - 20995-77.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA BEMA LTDA, Advogado: Dr. Renato Chalart Reis, Agravado(s): ALEXANDRE CARLOS KUMMEL SABOIA, Advogado: Dr. Martha Macedo Sittoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 21000-79.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HAROLDO CLEMENTE GIACOMETTI, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21087-04.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): DACENIR AMARO SILVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR MEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21186-68.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): PAULA FABIANA MACHADO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Felipe Amaro de Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto de Moura Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21241-79.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Recorrido(s): KATIELLE FARIAS TRINDADE, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijó, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 21292-66.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO CESIMBRA FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Jacques Estrella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários



advocáticos. **Processo: ED-RR - 34600-16.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOAO CARLOS DE CARVALHO LEITOLE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar o esclarecimento constante da fundamentação e, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vincendas e os reflexos legais relacionados às horas extraordinárias provenientes dos minutos que antecedem a jornada contratual e do tempo gasto em trajeto interno; II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 50600-67.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Marcos Fonseca de Souza, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPÍRITO SANTO - SELURES, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54140-05.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): LEILA MARTA BORGES QUEIROZ, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 73600-16.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉIA DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 82700-44.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): ERAULETE LYRA AGUIAR, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 82700-23.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): WILSON WILLY HAGEL, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 94600-28.2007.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Embargado(a): PAULO CÉSAR JUNCAL GOMES, Advogada: Dra. Priscylla Costa de Castro, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: ARR - 113500-27.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VÂNIA JARA



TAVARES SIGAL, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 130642-36.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Alcides Alves de Gouveia, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marion Nilza Magalhães Galdino, Agravado(s): MAXI SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 131154-59.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): FLÁVIO PEREIRA DA NÓBREGA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147400-05.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogada: Dra. Ana Tereza de Carvalho Sá, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): ANA CRISTINA DE SOUSA FURTADO, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 149800-26.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO BERTOZZI E OUTROS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: ED-RR - 150700-09.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGEU RAMOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E OUTRO, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado e dos reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 155300-26.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TATIANE KARINA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 189200-15.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLÁVIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. André Blotta Laza, Agravado(s): RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GATO XADREZ S/C LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Garcia Simões, Agravado(s): TUTOR SCHOOL ESCOLA DE EDUCAÇÃO E ENSINO



FUNDAMENTAL, Advogado: Dr. Heitor Vitor Fralino Sica, Agravado(s): WAGNER JOSÉ SALDANHA EDUCACIONAL - ME, Advogado: Dr. Margarete Garcia Martins Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 208000-98.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABEL NONATO, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA; II - não conhecer do agravo de instrumento da VALE S.A. quanto aos temas "ILEGIMITIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INÉPCIA DA INICIAL - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO" e negar provimento ao recurso no que se refere aos temas remanescentes; III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante, tendo em vista o não provimento dos recursos principais. **Processo: AIRR - 212341-34.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): AGOSTINHO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 228000-29.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HENRIQUE MARTELLI NETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 247100-07.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte Queiroz, Agravante(s): ISRAEL MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 258400-64.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ERLINA JOSÉ DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Naila Márcia de Freitas Carvalho, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL E OUTRA, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500008-64.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCISCO SOBRINHO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000130-19.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Coutinho Júnior, Recorrido(s): RENATA DE CASTRO HENRIQUES, Advogado: Dr. Sílvio Luís Birolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Suzano da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 1000153-77.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello,



Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA JORGE, Advogada: Dra. Alessandra de Cássia Valezim, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1000183-38.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSE SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Haroldo de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Antônio Marques Júnior, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1000382-92.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Vitor César de Freitas Moret, Agravado(s): PAULO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Márcia Bonassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000776-95.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bárbara Aragão Couto, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): GREG CABRERA GOMES, Advogado: Dr. Renato Machado Ferraris, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 18-12.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): EDSON DA ROSA BORGES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do NCPC; conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do Agravo de Petição da Executada como entender de direito, afastada a deficiência de traslado que fundamentou seu não conhecimento. **Processo: AIRR - 24-79.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DHONATAN GONZAGA DE OLIVEIRA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39-19.2016.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): FRANCISCO WANDERLEY MACIEL DE FREITAS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 53-89.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Recorrido(s): CLORINDA FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas. **Processo: RR - 53-08.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALTER GAIVÃO ZANCHETTA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA



DE TRENDS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã, bem como dos reflexos de tal verba nos demais haveres trabalhistas. Inverter o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 109-18.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Recorrido(s): KÁTIA PIVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 191-04.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UBIRAJARA ESMERALDO RAMOS, Advogada: Dra. Kely Cristina Cestari, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS, Advogado: Dr. Fellipe de Castro Mendes e Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS, Advogada: Dra. Kely Cristina de Moura Lacerda, Advogado: Dr. Roberta Soares Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 243-33.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): VICENTE JOSÉ SALES CARNEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogada: Dra. Jaciara de Sousa Guimarães Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: ED-RR - 333-58.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO ANGRIZANO SANTOS, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 337-94.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HELENO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Embargado(a): MOMENTIVE QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 362-13.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogado: Dr. Poliana Debiasi, Recorrido(s): RENATO GEDESON PEREIRA, Advogado: Dr. Márcia da Silveira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 375-78.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ANA CÉLIA BAHIA SILVA, Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva, Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ, Advogado: Dr. Raony Miccione Torres, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 409-29.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): EDINÉIA FRANCELINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Person Leistner, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE



PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 412-49.2013.5.07.0035 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): L.A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: Dr. Nadja Maria de Oliveira Correia, Advogada: Dra. Paloma Braga Chastinet, Agravado(s): ROBERTO FLÁVIO CLÁUDIO DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Natacha Maria Torres Portugal Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 457-56.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 463-29.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO ROBERTO FECCHIO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanzarini, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante; e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: Ag-AIRR - 465-44.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HELENA DOMAR LE COCQ D OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): RIO CONTEMPORÂNEA ARQUITETURA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 501-10.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ DA ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 501-77.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CRISTINA DO SOCORRO AVIZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 506-71.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VDL SIDERURGIA LTDA, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Embargado(a): CARLOS ROBERTO COELHO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 510-16.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): EDUARDO BESSA KUHN, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 595-88.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE



TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 600-60.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUCIANA CRISTINA LEIRIA GONÇALVES, Advogada: Dra. Rosemeri Farina, Recorrido(s): IPMMI - INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA - HOSPITAL MADRE TEREZA, Advogada: Dra. Débora Teixeira dos Reis Homrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine os pedidos formulados na inicial, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 625-53.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOÃO BATISTA MANASSERO, Advogada: Dra. Luciane Franzoi Flach, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração para afastar o óbice formal referido no despacho de admissibilidade do Recurso de Revista e no acórdão embargado e prosseguir no exame de admissibilidade do recurso quanto às demais questões, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento por outro fundamento. **Processo: AgR-AIRR - 632-09.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): JOZINALDO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 656-91.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ILHÉUS, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): UBIRATAN DOS SANTOS ROLIM, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Edinalva Veiga Teixeira, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 668-95.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JULIÃO, Advogado: Dr. Vitor Lúcio Ferreira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victorio Alvaro Coutinho Rettori, Procurador: Dr. Helder Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 668-05.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): SÔNIA MARA DE OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Dra. Paula Antunes Ferreira, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Roque Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 683-46.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VINICUS BARROS COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 703-97.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FÁBIO OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo,



Recorrido(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 704-37.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GLOBO CARGAS SUL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarmento Júnior, Recorrido(s): DAVID DO NASCIMENTO MACIEL, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que julgou improcedente o pedido de pagamento de indenização por danos morais. **Processo: AgR-AIRR - 755-31.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Breno Trasel, Advogada: Dra. Cláudia do Socorro Fernandes de Almeida, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO DA PAIXÃO SARAIVA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: Ag-AIRR - 780-71.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): SIMONE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 790-42.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): CARLOS PORTO, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL AUSENTE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer no outro tema. **Processo: AIRR - 824-25.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TÂNIA REGINA PERERIA ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 884-93.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Recorrido(s): GIOVANNI GUARNERI, Advogado: Dr. André Luiz Debus Senra Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (vinte por cento), na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 907-64.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): REGINA GONÇALVES MEDEIROS, Advogado: Dr. Milton Evaldo Schott, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às



Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 918-21.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FÁBIO DONNER AVELINE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 936-98.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEXANDRE PINHEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 956-08.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): LUCIANA AKEMI TSUKAMOTO TAKANO, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC de 2015; e conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada. **Processo: ED-RR - 991-79.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RIO GRANDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): AIRTON DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1050-06.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1080-86.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADEMILSON SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sanches, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Rafael Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1084-94.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÉRGIO LIMA GUIMARÃES LOPES, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Dr. Romildo de Souza Leal Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1139-97.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CLÁUDIO MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1198-52.2015.5.02.0071 da**



**2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): EDMILSON SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 1198-95.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L. P. E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Agravado(s): TOCANTINS TRANSPORTADORA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 1301-81.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VENLOG SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Noel Domingos de Sousa, Advogado: Dr. Alexandre Gaziro, Agravado(s): JUAN RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1405-96.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS THIAGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Eridiane Maria Ribeiro, Advogado: Dr. Gracielle Windmuller de Siqueira, Agravado(s): LUCAS PERCICOTTI E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Fernando Gutmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1427-11.2013.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA STELA MEIRA LEAL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alves, Agravado(s): VANDERLEI DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1436-62.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): SHEILA CAMILLE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Letícia Araújo de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1455-10.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. - INDG, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SIMONE BARRETO DE AZEVEDO MESKELIS, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FDG, Advogada: Dra. Naglia Naiara Sales, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE GODOY, Advogado: Dr. José César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1558-24.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): JEFFERSON MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cecília Conceição de Souza Nunes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1592-84.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DOUGLAS WAGNER BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): OBJETIVA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1676-15.2015.5.10.0014 da 10a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): KELLY RIBEIRO DE SOUSA PAIVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1687-57.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): ELZA BRILHANTE DE ARANTES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1689-37.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Recorrido(s): GERALDO MOREIRA, Advogada: Dra. Renata da Silva Santos, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Recorrido(s): GALAPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1693-95.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Maria Albrizzi Riet Duprê, Agravado(s): EDSON TORQUATO, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1723-38.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Advogada: Dra. Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Advogado: Dr. Luciana Furtado, Agravado(s): JURANDIR FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1736-64.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Agravado(s): YURI TANIKADO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: RR - 1778-54.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOÃO CARLOS MATTA, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gustavo Rizzo Ricardo, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE COLHEITA DE LARANJA DE NOSSA SENHORA APARECIDA OLÍMPIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais coletivos para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas reduzidas para R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista o novo valor arbitrado à condenação no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: ED-ARR - 1828-28.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): NATALINO JULIANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1870-81.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): MAGNO PALUMBO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado



como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 1883-68.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): EDSON FERNANDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1889-51.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS, Advogado: Dr. Robson de Araújo Santana, Agravado(s): ADRIANA BARREIRO VILHAVERDE, Advogado: Dr. Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: ED-RR - 2109-73.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TATIANA DOS SANTOS CIDADE PRADO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Dr. Michael Max Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2154-36.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Recorrente(s): JOÃO CARLOS SOARES COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista do Reclamante no tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da gratificação semestral, determinar a sua inclusão na base de cálculo das horas extras; dele conheceu no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO - COTA PARTE PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADOR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que a cota patronal da contribuição previdenciária integre a base de cálculo dos honorários advocatícios; II - conheceu do Recurso de Revista do Banco-Reclamado no tema "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA DESCARACTERIZADO - ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de 6 (seis) horas; dele conheceu no tópico "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conheceu quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 2161-76.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ERISVAN BARROSO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Waldir de Aguiar Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): GENIS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 2282-79.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FERNANDO BRITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio



Quintero, Advogado: Dr. Rodrigo Ohashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2324-03.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): JULIANO AGOSTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andreilson Barbosa Batista, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2981-35.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRACBEL SA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Jorge, Agravado(s): ADELINO AUGUSTO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rodolfo Magno de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3067-29.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ELIANE GONÇALVES MACIEL EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 3397-22.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): EDILSON NEVES CAVALCANTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 5312-98.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): JULIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da União, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (vinte por cento), na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96; II - quanto ao Recurso de Revista dos Reclamados, conhecer no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; julgar prejudicada a análise do tópico "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA"; e não conhecer do Recurso de Revista nos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 10039-58.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARNALDO MANFREDI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10069-25.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Passos, Agravado(s): WANDERSON LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10069-38.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): VALERIO DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Azevedo Gonçalves, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10135-31.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RITA DE CASSIA WINKLER WHITACKER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10187-10.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RODRIGO MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira Borges, Recorrido(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o trabalho no regime de turnos ininterruptos de revezamento, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame da controvérsia, como entender de direito, considerando-se tanto a existência incontroversa de norma coletiva autorizando o elasticamento da jornada, como a alegação de invalidade do ajuste. **Processo: ED-ARR - 10253-44.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Embargado(a): JOSÉ CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10295-33.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARISA DE VASCONCELOS NASSER, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10354-50.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MARIA DA PENHA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Emerenciano Queiroz da Cunha, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 10355-67.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Embargado(a): KARINA TODESCHINI, Advogado: Dr. Giovana Zottis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10778-10.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA CAMAÇARI, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10925-59.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e



Recorrido: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Recorrente e Recorrido: ANTÔNIO CARLOS DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Recurso de Revista do Autor por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e no, mérito, sobrestar o seu julgamento em razão da prejudicial de mérito suscitada no Recurso de Revista Adesivo do Município; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Município, por contrariedade à Súmula nº 294, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças do adicional de horas extras e reflexos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do NCP. Custas invertidas, das quais fica isento o Reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 343); III - Prejudicado o exame do mérito do Recurso de Revista do Autor. **Processo: Ag-AIRR - 10948-16.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OSMIRO FIRMINO DE CASTRO, Advogado: Dr. Rafael Fontes Sucupira, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10951-10.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): JAIME VEIGA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Dispensado o Reclamante, na forma da lei. **Processo: AIRR - 11040-78.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 11056-69.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A.- COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): LEONARDO DA ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: RR - 11122-17.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAMELA ANGELICA DE SOUZA, Advogado: Dr. Camila Polo Navarro Cunha, Recorrido(s): FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA". Indeferir o pedido de condenação em verba honorária. Manter o valor da condenação fixado em sentença e inverter o ônus da sucumbência. **Processo: AgR-AIRR - 11190-95.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): JOÃO SARAGOSA PERES FILHO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11623-68.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA.,



Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): MARIA CREONIZ DAS MERCÊS, Advogado: Dr. Hugo Rafael Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 11671-31.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOAO BATISTA PASCHOALIN, Advogado: Dr. Matheus Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): RONALDO MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Silva Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11798-45.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Agravado(s): LUCILENE APARECIDA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 12156-94.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): AMANDA VIDAL DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Daiane Christian Araújo, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: Ag-AIRR - 12248-34.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): JULIANA NASCIMENTO RAIMUNDO, Advogada: Dra. Linda Luiza Johnlei Wu, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 16821-02.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO LIMA NETO, Advogada: Dra. Larissa Cantanhêde do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 20016-73.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Peró Mascia, Embargado(a): EVERTON LUÍS DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 20084-80.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA VAZ, Advogado: Dr. Carine da Silva Scussel, Decisão: por unanimidade: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 20226-48.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BELLA DONNA INDUSTRIA DE ACESSÓRIOS PARA CALÇADOS E VESTUÁRIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Lasier Bertoluz, Embargado(a): PAULA SÉRGIA FONTANA, Advogado: Dr. Giorgiane Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 20472-**



**28.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SANREMO S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): MONIQUE GARCIA TELLES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto Wolff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; não conhecer do recurso no tema remanescente. **Processo: AIRR - 20760-67.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JAIR SALIS LOUGUE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20770-75.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NELSON PASQUAL MANSSARDO - ME, Advogado: Dr. Luiz Maschio, Agravado(s): JAQUELINE SOARES, Advogado: Dr. Francisco Gabriel Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20857-98.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rachel Mendes da Silva, Advogada: Dra. Lilian Carla Justo, Advogado: Dr. Aline Maschio, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTOFER JORGE PETZHOLD, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Michelin Bossle, Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento no tema "DANO EXISTENCIAL/MORAL - EXCESSO DE JORNADA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: RR - 21549-63.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARVEL COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO - EPP, Advogado: Dr. Valcírnia Lourdes Marson Schuch Santos, Recorrido(s): ANA CRISTINA TORQUATO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Claire Cecilia da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21685-49.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Schmidt, Agravado(s): JOÃO BATISTA STYRNIK, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24066-46.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WILSON SONS LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Karine de Souza Fraga, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 24075-52.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alex José Desiderio, Recorrido(s): VALDOMIRO BELARMINO SANTANA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas; não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 24244-32.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV S.A.,



Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALDOMIRO PEREIRA, Advogada: Dra. Jovenilda Bezerra Félix, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: RR - 24599-83.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): WANDERLEI FREITAS LOPES, Advogado: Dr. Margarida da Rocha Aidar, Advogado: Dr. Nabila da Rocha Aidar, Advogado: Dr. Laralice da Rocha Aidar, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas; não conhecer do recurso quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 25135-27.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): GERALDINO CAMILO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alan Albuquerque Nogueira da Costa, Advogada: Dra. Camila Soares da Silva, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 133500-94.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): LINDAURA ANA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136000-55.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO SALES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo da Reclamada. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 162500-26.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): WILLIANDERSON SENA MUNIZ E OUTRO, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Recorrido(s): WILLAMY FERREIRA MUNIZ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 229000-80.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VICENTE JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100021-41.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Luciana Prado Castro, Agravado(s): CÉLIO OLIVEIRA DE PINAS, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 1001941-45.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IZAIR DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Flávio Antônio Moreira Nunes, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1002088-49.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OSVALDO APARECIDO FERRAZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.

**Processo: AIRR - 1-29.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBIO, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ BATISTA, Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): COMTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rachel Ferreira Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, COMTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP.

**Processo: AIRR - 9-02.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s) e Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017.

**Processo: RR - 23-34.2015.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SCALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ariel Francisco da Silva, Recorrido(s): EDEL DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Juliano S. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do art. 477 da CLT" e dele conhecer quanto ao tema "Litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 18 do CPC/73 (atual art. 81 do CPC/15).

**Processo: ED-Agr-AIRR - 31-81.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PATRÍCIA COUTINHO DX CABELEIREIRO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Embargado(a): MARIA CÉLIA CORREIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hércules Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: RR - 40-03.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): SIDNEI MARQUES MARTINEZ, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE PELOTAS.

**Processo: AIRR - 41-60.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANI JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): PREDILETO MILLING LTDA., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: ARR - 63-84.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDO OSÓRIO DIAS,



Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 97-27.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cleber Teixeira de Souza, Agravado(s): UBIRAJARA DE SOUZA RAMALHO, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123-49.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): EDSON ROBERTO ZAMARCHI, Advogada: Dra. Inês Lucas, Agravado(s): AMPLO ESPAÇO EDIFICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 126-69.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Advogada: Dra. Dominique Advincula Ciminelli, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 129-48.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargada HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO. **Processo: AIRR - 165-54.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LUIZ GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178-97.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON-SP, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): HEMISFÉRIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON-SP. **Processo: AIRR - 187-77.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-94.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219-02.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Patrícia Maria Mendonça de Almeida, Agravado(s): CAROLINE ROCHA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Advogado: Dr. Augusto César Moreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275-95.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: Dr. João Rodolfo Wertz dos Santos, Agravado(s): EDILSON FELIX MUNIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-66.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALEX MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 292-73.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO DO AMARAL MUNHOZ, Advogado: Dr. Fernando Pereira de Góes, Advogado: Dr. Winnicius Pereira de Góes, Agravado(s): ROTA INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Advogado: Dr. Luiz Fellype Preto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 343-39.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): TÂNIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 346-47.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOMERO DE ALMEIDA BRANDÃO FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Rufino, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMERCIAL DE VEÍCULOS DELTA LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 370-15.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Dr. Gerta Angélica Schultz Côrtes Fahel, Agravado(s): FÁBIO LUÍS SILVA, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 371-41.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HEIDER DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): LITE-ON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-60.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): PALOMA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 403-**



**22.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLETE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 410-21.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PATRICIA OLIVEIRA DO COUTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 419-81.2015.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): MARILEI RIBEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): HLH CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456-51.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): GENARO GOULART REGINATTO, Advogado: Dr. Diogo Unchalo Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 521-52.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, Advogado: Dr. Francisco Djair Ribeiro, Advogado: Dr. Janderson Lourenço Muniz, Agravado(s): FELIPE SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Agravado(s): STAR SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 526-13.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Klauss Coutinho Barros, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FLORISVALDO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tópico "Intervalo intrajornada. Pré-assinalação. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada e os respectivos reflexos; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tópico "Escala 12x36. Feriados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados e repercussões (item 2.2 de fls. 573/574 - peça 3). **Processo: AIRR - 541-59.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): CÍNTIA RAMALHO DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-63.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS & FARINA ARQUITETOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Agravado(s): EVALDO CARNEIRO SOUZA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): MCM ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-48.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELA DIAS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): ITAÚ



UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-32.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jaime Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 625-19.2015.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCILENE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogado: Dr. Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 640-35.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Romulo Gonçalves Bittencourt, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Recorrido(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC/73 (489 do CPC em vigência) e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo segundo reclamado, como entender de direito, especialmente no que se refere às alegações acerca da prova documental juntada aos autos, a qual comprovaria a efetiva fiscalização da empresa contratada. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 650-39.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): THAYANE CARDOSO DE OLIVEIRA, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-55.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia de Oliveira Lopes, Agravado(s): VICENTE DE PAULO MACHADO LIMA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lima Fernandes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 673-55.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pinaro Angelo Schlenert, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Kely Dall Igna Fogaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 683-83.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALMIR SANDRO BOREL DUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-34.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Agravado(s): PEDRO JOEL FERREIRA, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja



reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017;

b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 689-14.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIACÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Denio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): ROSIVALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Aguilar Bueno, Advogado: Dr. Luiz Alberto Valadares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 705-34.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARINA FRANCISCA CABRAL, Advogado: Dr. Tarcísio Castro Trierweiler, Advogado: Dr. Ângelo Solano Cattoni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBIRAMA, Advogado: Dr. Inácio Pavanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 748-69.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): REINALDO SILVA FRAGA, Advogado: Dr. Diana Andrade de Menezes, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760-50.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ MARCEL PRADO BARBOZA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 762-80.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALÉRIA TELLES CARDOSO GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Justen, Agravado(s): MIRIAM CONDE VILLAR, Advogada: Dra. Vânia de Alencar Barreto, Agravado(s): SANDRA MARIA CONDE VILLAR SCHNEIDER, Advogado: Dr. Márcio Lobianco Cruz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-85.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): EVANIO BEZERRA GALVÃO, Advogada: Dra. Ana Veruschka Aristóteles de Sousa Filgueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada Evanio Bezerra Galvão. **Processo: ED-RR - 805-22.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELIANE PIRES ALBERIGI DINIZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 808-46.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): JOELMA DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Varanda, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 812-08.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Dr. Luana Takako Sonaglio Tan, Embargado(a): LUCIANE RENATA LACKS DANTAS, Advogado: Dr. Murilo Haddad Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 820-92.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini



Echenique, Agravado(s): LUCIANO LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 892-31.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JANUARIO NETO MARTINS SILVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 927-45.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MÔNICA MARIANA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Alan Moisés Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante e agravada ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. **Processo: AIRR - 964-46.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): RENATO ANTÔNIO DAMASCENO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Dantas Fonseca Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-90.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SOLDEMAR TONELLO, Advogado: Dr. João Emílio Galinari Bertolucci, Agravante(s) e Agravado(s): PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 972-45.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTIDIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Pisconti Machado, Embargado(a): CLUBE CURITIBANO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 981-17.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ALESSANDRO TRAJANO PEIXOTO, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020-44.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): EZEQUIEL DA ROSA CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio André Almeida Szortika, Agravado(s): EMBECK SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027-41.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALEX SANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-94.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1034-77.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Embargante: HORMEZINDA GUIMARÃES CLARA DE SOUZA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1040-31.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA CRISTINA FREIRE SOARES ADORNO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1053-79.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURICIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação do nome da parte agravante Mauricio da Conceição. **Processo: AIRR - 1067-59.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): MARISTELA BENVENU, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1070-93.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ OSMAR PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Braga, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Corrêa Neto, Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante, restabelecendo, por conseguinte, todos os termos da sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 1084-47.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ DE ANCHIETA DE ARAÚJO MENDES, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA. **Processo: AIRR - 1100-60.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVANDRO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Advogado: Dr. Edison Ribeiro dos Santos, Agravado(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1171-82.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Aparecida Alcântara Egues, Advogado: Dr. Flávia Pettinate Ribeiro Frões, Recorrido(s): LUÍS LEANDRO JACINTO, Advogada: Dra. Eliana Ávila Antunes, Advogada: Dra. Ana Paula Córdova da Costa Ribeiro, Advogada: Dra. Rosimar Pino Zorzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada à 17/4/2015, data da vigência da Lei nº 13.103/2015. **Processo: RR - 1183-11.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO HABITACIONAL RESIDENCIAL OURO VERDE, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): EGNALDO JONAS



DOS ANJOS MENEZES, Advogado: Dr. Rafael Sandes Sampaio, Recorrido(s): CHRYSTIAN ADHRYEL SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ADRIANA MARIA SANTOS), Advogado: Dr. Rafael Santos de Menezes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Vinculação da pensão ao salário mínimo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o montante arbitrado a título de pensão mensal, equivalente a um salário mínimo, seja utilizado apenas como valor inicial da indenização, a qual deverá ser atualizada com os índices oficiais de correção monetária, de forma desvinculada da atualização do valor do salário mínimo. **Processo: AIRR - 1203-87.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGREJA BRASILEIRA DO EVANGELHO PLENO, Advogado: Dr. Elizabeth Pereira Cintra de Amorim, Agravado(s): REGINALDO ALVES MACIEL FILHO, Advogado: Dr. Sandro Gustavo de Moraes Vieira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1219-74.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Amanda Camargo Santos, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MAURÍCIO DA CRUZ LEITE SANTOS, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à controvérsia sobre o adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, bem como a determinação de fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). Honorários periciais invertidos, dos quais é isento o reclamante, porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 527), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST. Prejudicada a análise da insurgência correlata ao valor arbitrado aos honorários periciais e à obrigação de fazer consistente em elaborar PPP, articulada às fls. 649/652 do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1221-24.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS RABAÇALLO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1230-69.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UBIRATAN DA SILVA LOBATO, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489, § 1º, IV do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca: a) do preenchimento dos requisitos previstos na norma coletiva para adoção da jornada de trabalho de até oito horas em turnos ininterruptos de revezamento, conforme cláusula coletiva transcrita à fl. 487; e b) da aplicação da redução da hora noturna ficta à jornada em turnos ininterruptos de revezamento à luz do art. 73, § 1º, da CLT e da OJ nº 395 da SDI-1/TST. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1244-41.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ALDEMIR ALVES CAETANO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1263-23.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): FLÁVIA NOVAIS NETO, Advogado: Dr. Gerson Agatão Júnior, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1288-58.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Manoela Gaio Pacheco Versetti, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, Advogada: Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1293-95.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): MARCOS BRUNO LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos materiais", por violação dos artigos 949 e 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais. **Processo: AIRR - 1294-28.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): BIANCA VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Edson Alves de Mattos, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310-28.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDILSON GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345-41.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BONI IMACREL IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): OTONE MOACIR DE BORTOLLI, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1385-78.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): DELMAR ADOLFO DA SILVA, Advogado: Dr. Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388-44.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SÉRVULO HELENO ALVES, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1421-97.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALÉRIA CRISTINA SOARES DE SANTANA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da embargada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Processo: AIRR - 1449-70.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ LOPES CAETANO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1460-13.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADOLPLINIO PEREIRA DA TRINDADE FOLHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1462-88.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VANIA MARIA SILVA GUIMARAES E SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1501-97.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): EDINEI DUBIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que determinou a compensação das progressões decorrentes das normas coletivas. **Processo: AIRR - 1506-03.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELARINA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Agravado(s): PÉRSIO PEREIRA, Advogado: Dr. Elio Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: ARR - 1529-64.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FABRÍCIO MIGUEL BARCELOS, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; d) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1548-12.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL DE PAULA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavos Justus do Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1566-07.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIME PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPRESSO TH HAPPY LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marciu Elias Friedrich, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista quantos aos temas correlatos à inaplicabilidade da diretriz da Súmula nº 85 do TST e à hora noturna reduzida. **Processo: ARR - 1571-31.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MILTON VALDERAMOS, Advogada: Dra. Elisa Caroline Monteiro de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Dr. Adriana Pereira de Oliveira Taborda,



Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do seu recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente público. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16. Culpa in vigilando. Não configuração"; por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao mencionado ente público. **Processo: AIRR - 1774-63.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA LIBONATI DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1777-27.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogada: Dra. Mariana Doherty Ayres, Advogado: Dr. Thiago Carlos de Lima, Agravado(s): ROSIMERE BARBOSA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1792-18.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Sousa Moraes, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1810-72.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDINILSON DE LIMA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1838-31.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Advogado: Dr. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): VALDEMIR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael José Dezanoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1848-03.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): MÁRCIO GAVAZZI, Advogado: Dr. Fabrizio Freitas Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, BANDEIRANTE ENERGIA S.A. **Processo: AIRR - 1866-43.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROLIM COMÉRCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LAÉRCIO AVANZI, Advogado: Dr. Rogerio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1907-39.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANDRÉ ARAÚJO DE MOURA, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1930-79.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU



ARCOVERDE, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Marcela Tavares Silva, Agravado(s): CLAUDENICE FIRMINA DE SANTANA PASSOS, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1939-18.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Embargado(a): GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Embargado(a): EDILAINE SABRINA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilmar Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1941-77.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Urym, Agravado(s): JORGE PIRES, Advogado: Dr. Elder Vasconcellos Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1952-43.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1978-35.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ODILON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO SHOPPING LESTE ARICANDUVA, Advogado: Dr. Paula Teixeira Garcia Civolani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1980-63.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO BOLOGNESI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1997-56.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO JOBIM, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2004-55.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): TULIO NONATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2031-15.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WILMA CEZAR DE OLIVEIRA VILELA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante e pelo reclamado. **Processo: AIRR - 2108-03.2012.5.03.0089 da**



**3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): ENGEVOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2183-25.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): BRUNO EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Almide Oliveira Souza Filha, Embargado(a): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Embargado(a): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2201-51.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): MIGUEL FELYPE DA SILVA MATIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. **Processo: RR - 2201-11.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): FÁBIO RIBEIRO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras, suplementares e do adicional noturno. Reflexos."; por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno e reflexos, julgando-se improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 2237-57.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAGNER TADEU MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2281-28.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): JOSÉ JADSON NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de apenas um dos adicionais (insalubridade ou periculosidade), conforme a opção do reclamante, registrado que ele já recebe o adicional de periculosidade. **Processo: ED-RR - 2444-54.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SUZANA DE CÁSSIA NANGINO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2463-02.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): WANESSA BASTOS VENTURA, Advogada: Dra. Karla Janaína Machado Garcia, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR -**



**2512-35.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Embargado(a): MARCELO RODRIGUES AMARAL, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2598-78.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Embargado(a): ELTON DENIS PERUCINI, Advogado: Dr. Rafael Fiali Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2603-18.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): KEILE CIBELLE MENEZES RODRIGUES, Advogado: Dr. João César Júnior, Agravado(s): BRASCORF ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada KEILE CIBELLE MENEZES RODRIGUES. **Processo: AIRR - 2608-93.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): CAROLINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Evandro Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAVAS GUERREIRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 2613-25.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA BEATRIZ BARCELOS RANGEL, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2623-49.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa por protelação e indenização por litigância de má-fé aplicadas em decisão de embargos de declaração", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da indenização por litigância de má-fé, fundada no art. 81, § 2º, do NCP. **Processo: AIRR - 2772-88.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON JOSÉ ROSA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2793-38.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2816-45.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2840-12.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR SOBRINHO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3116-92.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO BRANCO PAIVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravante(s) e Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 4513-84.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDMILSO NUNES, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s) e Recorrido(s): ADÃO LUIZ DE MORAES - ME, Advogado: Dr. Miguel de Gouveia Martins Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 5500-32.2001.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO APARECIDO DE MORAES E OUTROS, Advogada: Dra. Sara Perel Steinberg, Agravado(s): MASSA FALIDA da GRANJA MALAVAZI LTDA., Advogado: Dr. Darcy Destefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10042-66.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA PAULA, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10062-84.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NAPOLEÃO ANTÔNIO PITTA FILHO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10101-20.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ARIEL LABASTIE DA CUNHA, Advogado: Dr. Daniel Seade Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 10196-50.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTE LTDA, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Embargado(a): JULIO CESAR ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10241-08.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARINALDO EVANGELISTA LIMA, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10325-89.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDENILDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Antunes, Agravado(s): CONSÓRCIO ARCO METROPOLITANO RIO, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Advogado: Dr. Alexandre da Costa Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10331-95.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENIZE



NORIKO HIGUCHI SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10358-46.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GUSTAVO RICORDI PENNA, Advogado: Dr. Manuela Tortul Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10365-30.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Advogado: Dr. Nilson César Pivetta, Advogado: Dr. Daniele Geleilete, Agravante(s) e Agravado(s): GISLENE DO AMARAL CARVALHO, Advogado: Dr. Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10389-78.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURO FABIANO LOPES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogada: Dra. Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Dr. Jackeline Fernandes Marino Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10463-07.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MERCANTIL DE MÓVEIS CASA VERDE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Janjopi, Agravado(s): VALDIR APARECIDO DE LEÃO, Advogado: Dr. Antônio Tadeu Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10495-27.2013.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MAURÍCIO SOARES FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10504-45.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Vivian Patrícia Previde, Agravado(s): VERTTI VILLARI CONFECÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Agnaldo Luís Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10508-09.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFERSON NOGUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Emerson Donisete Temóteo, Agravado(s): FLC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10566-83.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO EUGÊNIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Coimbra Lins Costa, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10592-29.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): VALTEMIR CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10639-90.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO



BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS - ABIJCSUD, Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10675-38.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAPIFER COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziato, Agravado(s): GILSON CORRÊA, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10705-93.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GESSICA CAITANO PEREIRA, Advogado: Dr. Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Thays Vieira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10729-53.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO JOSÉ, Advogado: Dr. Wiliam Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10751-73.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): ZÉLIA MARIA FERNANDES FORTUNATO, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada A&C Centro de Contatos S.A., apenas quanto ao tema "Terceirização ilícita. Atividade fim. Call center. Empresa concessionária de serviço público de energia elétrica. Isonomia", por ofensa art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia (diferenças salariais, tíquete-refeição, PLR, diferenças do seguro-desemprego); b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., e, no mérito, declarar prejudicado o exame do tema "Terceirização ilícita. Atividade fim. Call center. Empresa concessionária de serviço público de energia elétrica. Isonomia", tendo em vista o provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista da primeira reclamada, para afastar da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia, e negar-lhe provimento em relação ao tema "Horas extras. Intervalo intrajornada"; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., quanto ao tema relativo à sua responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 10751-29.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RONY CLAY CÍCERO DE AQUINO, Advogado: Dr. Abner Marques Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Randall de Melo Gomes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 10791-26.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHELI CRISTINA NOGUEIRA BEZERRA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): SIGMA TECHNOLOGIES LTDA, Advogado: Dr. Crispim Balduino da Silva Júnior, Advogada: Dra. Denise de Paiva Ielpo, Advogado: Dr. Nobertp Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10886-**



**14.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): JONATAS WILLIAN MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10961-74.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANE SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Faustino Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11116-80.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDIÇÃO SIDERAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela, Agravado(s): ANTÔNIO HELENO DA SILVA, Advogado: Dr. Thais Domingues Zatreparek, Agravado(s): ITAMAR JÚNIOR FELIZARDO DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, FUNDIÇÃO SIDERAL LTDA., e agravado ANTÔNIO HELENO DA SILVA. **Processo: AIRR - 11120-15.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JM FONTANA & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Giane Stroh Baldasso, Agravado(s): CAUE PEDUTTI CATETANO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11152-83.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCIS CARLO PLÁ SANCHES FRANCISCO, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves Izmailov, Agravado(s): E.R. DIAS COMÉRCIO DE FLORES - ME, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11182-38.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Agravante(s) e Agravado(s): ÉBANO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Ramos Barbas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11186-03.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÔNIA MARIA FARIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Spindola Gomes dos Santos, Agravado(s): EDSON VIDAL DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Zanazi de Moraes Ferro, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Advogado: Dr. FLAVIO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodolfo de Araújo Langsdorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, SÔNIA MARIA FARIA DE ANDRADE. **Processo: AIRR - 11337-04.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORDANA ISABELLA FERNANDES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Agravado(s): BANCO CSF S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11339-19.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE MELLO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da conversão do salário em URV, julgando



improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, do qual fica isento o reclamante, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 232). **Processo: AIRR - 11349-43.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Edvan Cordeiro Novais, Agravado(s): DENIR APARECIDO DIAS, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11364-76.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): NILTON REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11375-85.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Giácomo Oliveira dos Santos, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ayrê Azevedo Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11392-89.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): VANDERLEI DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Advogado: Dr. Tatiana Maria Almeida da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11450-64.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Glaussius de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): POSTO DE GASOLINA JOÃO RIBEIRO LTDA, Advogada: Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva Colonese, Advogada: Dra. Cátia Simone da Silva Santos, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da agravada, Posto de Gasolina João Ribeiro LTDA. **Processo: AIRR - 11839-57.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Thais de Lima Batista Pereira, Agravado(s): ANA MARIA MENDES ROSA, Advogado: Dr. Maurício José Januário, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12226-87.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): NIVALDO DE JESUS CAMPAGNOL, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Agravante(s) e Agravado(s): PAINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 12422-02.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RICARDO COLAUTO, Advogada: Dra. Martha Cibele Ciccone de Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 12500-24.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NERIDA REGINA ROSA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. **Processo: RR - 20048-58.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): ALINE MEDEIROS DUARTE, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: ARR - 20056-28.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Denise Maria Schellenberger Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pelo MPT da 4ª Região e negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios (fl. 178 - peça 3). **Processo: RR - 20127-80.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20155-68.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 20201-25.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIENE SOUSA, Advogado: Dr. Yuri Dellani Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME E OUTRO, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20390-08.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s): DAIANE MICHELLE LEMOS MORAES SEVERO, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 20391-44.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Recorrido(s): CLEDER BARBIERI E OUTROS, Advogada: Dra. Gecele Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "Redução legal da hora noturna. Incidência sobre as horas prorrogadas depois das 5 horas", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras vencidas e vincendas decorrentes da inobservância da hora reduzida



noturna. **Processo: AIRR - 20543-52.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚNIOR PAULO ROMANOSKI, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fábio Luiz Bortolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20670-51.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ALTAIR ANUNCIAÇÃO MARTINS, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o devido nome da parte agravante, JOSÉ ALTAIR ANUNCIAÇÃO MARTINS. **Processo: ED-AIRR - 21291-51.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): JÚLIA SILVEIRA FOGAÇA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 21296-06.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): ADAIR ANTÔNIO SOARES VARGAS, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 21411-85.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RESTINGA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JOÃO SIDNEI SIMON DIEL, Advogado: Dr. Renato Klix Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários. **Processo: AIRR - 24072-94.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): ANA CRISTINA GARCIA ANACHE, Advogado: Dr. FLAVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24217-85.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): NEDERVAL FERREIRA CANHETE, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24263-91.2014.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Advogado: Dr. Roustan Magno da Silva Amarilla Filho, Agravado(s): VLADMIR FERREIRA ATAGIBA, Advogada: Dra. Karis Marques Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 24547-79.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ademar Rotili Nunes Júnior, Agravado(s): VITAE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio de Melo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte Agravante ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. **Processo: AIRR - 24682-62.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL FURTADO MUNIZ, Advogado: Dr. Dalmi Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 25037-83.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLHETRANS ALUGUEL E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): JEAN RICARDO GUEDES BASQUERA, Advogada: Dra. Taís Ribeiro Zamarrenho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49200-08.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AEROSOFT CARGAS AÉREAS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Coutinho Pereira, Agravado(s): FÁBIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior, Agravado(s): SIVUCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Priscila Bauer Lozer, Agravado(s): SERVIMED COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. Patricia Pereira Taboada, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante AEROSOFT CARGAS AÉREAS LTDA e das partes agravadas FÁBIO RODRIGUES, SIVUCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A. **Processo: RR - 53400-31.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): SAIONARA MACHADO TLAIJA, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 66100-91.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NILSON DA SILVA NEGRÃO, Advogada: Dra. Regihane Carla de Souza Bernardino Vieira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada, no aspecto. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 67900-06.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LILIAN MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 108700-27.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASÍLIA MINERADORA ESPÍRITO SANTENSE LTDA., Advogada: Dra. Andréa Capistrano Camargo, Recorrido(s): JEAN CARLOS RAMOS DUARTE, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 190, caput, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão



regional e excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte Superior. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 131539-76.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO ARAÚJO TECIDOS LTDA., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): EDILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141000-64.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Advogada: Dra. Elisabete Perez Calderan, Agravado(s): ESPÓLIO de GUMERCINDO CARLOS PAES LEME, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 143500-92.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCOS DIAS ESCARLATE, Advogado: Dr. Walter Pinheiro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157500-64.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): VINICIUS DO REGO ESTRELA, Advogada: Dra. Paula Gratz Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 210110-87.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogada: Dra. Maria Eugênia Barra de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 210224-47.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): ADRIANA DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Embargado(a): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 815785-19.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): ROBERTO JOÃO GONÇALVES REIS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, tendo em vista a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia pela adesão do reclamante ao plano de demissão incentivada do Besc, restabelecendo a sentença de fls. 913/916 (seq. 1). **Processo: AIRR - 1000198-63.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogada: Dra. Ivany Marques Rezende Tavares, Agravado(s): JOSÉ EDVAN MONTEIRO CARNEIRO, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 1000233-13.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Agravado(s): JESUS DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000264-18.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANE DIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE GUARULHOS. **Processo: AIRR - 1000334-97.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000348-59.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HÉLIO NORONHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandra Maria Silva Cavalcante de Lima, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Cláudia Lúcia Morales Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000820-81.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): RODRIGO DOMINGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Davi Rogério da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Vanessa Tilelli Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação e grafia no nome das partes agravadas Associação Congregação de Santa Catarina e Associação Saúde da Família. **Processo: AIRR - 1001103-95.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIO BUTTIGNOL QUITÉRIO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001141-89.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARIA COELHO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Aline Ribeiro Nascimento, Advogado: Dr. Fidelis Pereira Sobrinho, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Patricia Simões Sangirardi Silva, Advogado: Dr. Fernando José de Camargo Aranha, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Advogado: Dr. Gustavo de Melo Sinzinger, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S/A, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalhal Júnior, Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 1001610-34.2014.5.02.0383 da**



**2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): SIMONE CORDEIRO DE FREITAS, Advogada: Dra. Maria Helena Maino, Advogada: Dra. Ana Lúcia Leonel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001924-04.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ISRAEL FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 1002014-87.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES BORELLI LTDA., Advogada: Dra. Carina Sander Ardito, Agravado(s): JUBES CONCEIÇÃO QUERINO, Advogado: Dr. Michelle Diniz, Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002179-77.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): MARIA NILZA BORIM JULIO, Advogado: Dr. Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

**MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**  
Ministro Presidente da Oitava Turma

**REGINALDO DE OZÊDA ALA**  
Secretário da Oitava Turma